CPL - CMLP

PROC. 060601 12

120 19



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA 90

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65:715-060 LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060601/2019

EMPRESA: R. F. Pereira da Silva Assessoria e Consultoria Contábil – ME.

CNPJ nº 15.177.923/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na preparação de documentos e upload de arquivos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

A Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, apresenta justificativa pertinente à contratação de empresa para prestação de serviços na preparação de documentos e upload de arquivos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

Constatou-se que, após a pesquisa de preços, que o menor valor apresentado importou em R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais).

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez; [...].

Interessante também ressaltarmos a alteração à alínea "a", inciso II, artigo 23 da Lei 8.666/93, pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, *in verbis*:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

CPL - CMLP PROC_060601 20 19



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA 🔾

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000 LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

[...]
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); [...].

Considerando, que o valor estimado do objeto que se obteve após a realização da pesquisa de mercado, ficou dentro do limite estabelecido em Lei para realização de Dispensa de Licitação e que o menor valor orçado foi apresentado pela empresa R. F. Pereira da Silva Assessoria e Consultoria Contábil - ME, CNPJ nº 15.177.923/0001-90, situada na Rua São Francisco, nº 292, Centro, Lago dos Rodrigues – MA, como já mencionado anteriormente, importou em R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais), ficando dentro do limite dispensável pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Fica dispensada a realização de licitação, posto que a contratação pretendida atende ao disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação pela autoridade competente, e posterior publicação.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, em 08 de Julho de 2019.

Kervon Sousa Line
Wilkerson Sousa Line

Presidente da CPL